

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

01 PREÂMBULO:

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 10/2018, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço por item**” (quilômetro rodado), para selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares, sob demanda, para transporte rodoviário de Vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Tunápolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais vigentes.

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis- Rua da Matriz nº53, Centro – Tunápolis/SC.

Entrega dos envelopes e credenciamento: Até as 14h00min do dia 11 de abril de 2018.

Abertura dos Envelopes: Dia 11 de abril de 2018 às 14h15min.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I –MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Anexo II –MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo III –MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE OS OBJETOS ATENDEM AO EDITAL

Anexo V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

02 – DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DO QUILOMETRO RODADO para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares, sob demanda, para transporte rodoviário de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, para participação em Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, à sua ordem, em regime de execução parcelada, conforme quantitativos, forma e condições estabelecidas no presente ato convocatório e seus anexos.

Item	Quant. estimada	Unid.	Preço Maximo	Especificação
1	5.000	Km Rodado	R\$3,01 por km	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, EQUIPADO COM BANCOS INDIVIDUAIS E RECLINÁVEIS C/ CINTO DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E CTB, AR CONDICIONADO E SOM, PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS.

2.1 A Prestação dos Serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Câmara, que se apresentarão durante a vigência da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação, devendo a licitante vencedora realizar o transporte de acordo com o itinerário elaborado pela Câmara de Vereadores.

2.2 A quantidade constante neste edital é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Câmara Municipal à aquisição.

03 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2 - Não poderá participar empresa:

3.2.1 - Concorratária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNAPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.1 Conforme estabelece o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovaram o enquadramento no credenciamento.**

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, **emitida dentro do ano corrente.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida há menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável(modelo Anexo II do presente Edital).

c) Não havendo 03(três) empresas MPES habilitadas para o certame, será aberto espaço para o credenciamento para as demais empresas e cooperativas que não se enquadram nos benefícios da LC 123/06 e LC 147/14.

d) Em caso de não haver outros interessados para participar do processo, o certame será realizado com qualquer número de empresas.

4.4 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte **deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.**

4.5 - **Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta Comercial
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

ENVELOPE Nº 02 – Documentos para Habilitação
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

5.2. Fora dos envelopes a licitante deverá apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital**, conforme Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02, **(modelo Anexo III do presente edital)**.

5.3 Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.3.1. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido.

5.3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.3.4. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

06 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01, cujo prazo de validade é fixado em 120 (cento e vinte) dias, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo responsável pela empresa em todas as páginas e anexos e deverá conter:

a) CNPJ e Razão social da empresa, telefones e e-mail para contato;

b) Tabela indicando preço do Km rodado e informações conforme quadro integrante do OBJETO deste Edital;

c) Juntamente com a proposta deverá ser apresentada declaração de que o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações descritas neste Edital, (modelo Anexo IV deste Edital)

d) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

07– DA HABILITAÇÃO:

O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, ou;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da lei.

7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. O Certificado de Registro para Fretamento da empresa junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, (poderá ser cópia publicação no diário oficial);

7.3.2. Certificado de Registro da empresa junto ao DETER – SC;

7.3.3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – “CRLV”, com o qual pretende prestar os serviços, comprovando a disponibilidade destes veículos;

7.3.4. Comprovação de que os motoristas dos veículos de transporte de passageiros estejam devidamente registrados como funcionários da empresa com registro em Carteira de Trabalho, e/ou, sejam proprietários da empresa;

7.3.5. Cópia da Apólice de seguro por danos pessoais e responsabilidade civil obrigatória (RCO), para os passageiros dos veículos com cobertura mínima, por passageiro, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

7.3.6. O Certificado de vistoria do Veículo expedido pelo INMETRO.

7.4 Sea licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

7.4.2. Se a licitante for a matriz e a cumpridora do contrato for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor do Município, neste caso mediante apresentação dos correspondentes originais. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM, do QUILOMETRO RODADO**, atendidas as devidas especificações constantes deste Edital. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

8.2 No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.4 Às proponentes classificadas no item anterior será facultada a apresentação de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

8.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, com a diferença mínima de R\$ 0,05 (cinco centavos) entre um lance e outro, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais

em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.6.1. A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.6.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.6.1.

8.7 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, enquadrem-se nas condições indicadas no subitem 8.6.1.

8.8 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.7., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o critério da preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.

8.9 A Pregoeira poderá, por seu exclusivo, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 § 3º, da Lei 8.666/93.

8.10 Serão desconsiderados os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02(duas) vias, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório;

8.12 Definida a melhor proposta a Pregoeira procederá à abertura do respectivo envelope da DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação, na forma do item 7 deste Edital.

8.13 Caso a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias será analisada, sucessivamente a documentação das demais classificadas na ordem de classificação até que seja declarada a vencedora do certame.

8.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo demais das cominações legais.

8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Havendo manifestação de recurso por alguma(s) licitante(s), será registrada na ata da Sessão Pública a síntese das razões do recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.18 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.18.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todas as licitantes presentes.

8.18.2 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.1.1. Não será aceito documento encaminhado por meios eletrônicos para fins de interposição de recursos ou impugnação.

9.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. Após Adjudicado a vencedora e seus preços, o pregoeiro encaminhará para a autoridade competente para homologação do presente certame e posterior publicação.

10.5. A licitante adjudicada deverá comparecer à Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, para a assinatura da ata, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do ato de homologação, sob pena de decadência deste direito.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO:

11.1 DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária	Descrição
Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03)	3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

11.2 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção ou fornecimento dos serviços, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

11.3 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

12 - DO FORNECIMENTO:

12.1 A empresa vencedora deverá estar apta à imediata prestação dos serviços após assinatura da ATA de Registro de Preços;

12.2 O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final, que serão determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada.

12.3 Para atender ao objeto do presente edital, a vencedora deverá realizar as viagens de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, que encaminhará solicitação para a realização de viagens com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

12.4 O veículo disponibilizado deverá ser aquele cuja documentação foi apresentada no ato da assinatura da ata, ou outro, desde que em condições idênticas e que tenha sido previamente aprovado pela Câmara.

12.5 A Licitante vencedora deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem dos passageiros, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens, multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos, se for o caso.

12.6 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual ou de melhor condição, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

12.7 O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

12.8 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

13. PENALIDADES:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no item 1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro designado, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.2. Não será aceito documento encaminhado por meios eletrônicos para fins de interposição de recursos ou impugnação.

14.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final da Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

15.3A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993.

15.5 Ao receberem cópia deste Edital os interessados deverão deixar registrados na Câmara o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

15.6 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Câmara Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3632.1300.

Tunápolis, SC 29 de março de 2018.

DONATO LAUSCHNER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE COMPRA Nº: 02 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

ANEXO I

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa

.....,

com sede na

.....,

C.G.C. nº, representada pelo(a) Sr.(a).....

.....,

....., CREDENCIA o(a) Sr.(a).....

.....(CARGO).....,

portador(a) do R.G. nº..... e C.P.F nº.....,

para representá-la perante A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS na licitação por pregão nº....., podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:.....

R.G.:.....

CARGO:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE COMPRA Nº: 02 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, para fins sobs sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

**() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar
nº 123/2006.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da
Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE COMPRA Nº: 02 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no **item 07** do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE COMPRA Nº: 02 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE OS OBJETOS ATENDEM AO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.
_____, declara, sob as penas da lei, que o(s) objeto(s)
ofertado(s) atende(m) todas as especificações descritas neste Edital.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares, sob demanda, para transporte rodoviário de Vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Tunápolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

Aos dias do mês de de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Matriz nº53, Centro, na cidade de Tunápolis, SC com CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. DONATO LAUSCHNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Fátima, interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF sob nº 745.957.419-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Processo Licitatório nº 02/2018, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90, Lei nº. 10.520/2002.

1.DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 - A partir desta data, fica registrado nesta Câmara Municipal, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores com necessidade de deslocamento para participar de Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do município, à ordem do Legislativo Municipal, conforme pregão presencial nº 02/2018, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedor _____, _____, inscrito sob o CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, _____, bairro: _____, no Município de _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representado _____, portadora do RG n.º _____ e do CPF n.º _____.

b) Descrição do(s) item(s):

Item	Unid.	Discriminação	Preço Unitário R\$
1	Km rodado	Quilômetros percorridos para participação em Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, à ordem do Presidente, em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares com: ar condicionado, bancos reclináveis, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e CTB, com ano de fabricação não inferior a 2013.	

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara de Tunápolis, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital nº 02/2018 do Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2018

2.2 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 02/2018 que se fará de acordo com a necessidade do Legislativo.

2.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 A quantidade constante no edital é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Câmara à contratação.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Legislativo, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5 – A Câmara adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.6 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.7 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será feito por quilometro (Km) rodado, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada ou emissão de boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Legislativo:

5.1.1 - automaticamente:

5.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3 – pelo Legislativo, quando caracterizado o interesse público.

5.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2.1 - A pedido, quando:

5.2.1.1 -comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

5.2.1.3 - a solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2 - por iniciativa da Administração Municipal, quando:

5.2.2.1 - o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

5.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

6. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Para atender ao objeto do presente contrato, o Licitante vencedor deverá realizar as viagens de acordo com as necessidades do Legislativo. A Câmara encaminhará solicitação para a realização de viagens com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

6.2 O Licitante vencedor deverá disponibilizar veículo em boas condições e que atenda às exigências mínimas do edital para o item. O veículo disponibilizado deverá ser aquele cuja documentação foi apresentada no ato da assinatura do contrato, ou outro, desde que em condições idênticas e que tenha sido previamente aprovado pela Câmara.

6.3 O Licitante vencedor deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem dos passageiros, se for o caso, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens.

6.4 O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 atualizada.

6.5 Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias a correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.

6.6 O Licitante vencedor é responsável pela prestação total dos serviços solicitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

6.7 O Licitante vencedor é responsável pelos danos que possa causar aos passageiros ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização, sem ônus para a Câmara ou a terceiros;

6.8 O Licitante vencedor é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, de conformidade com o que prevê o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

6.9 Deverá o Licitante vencedor manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Pregão Presencial nº 02/2018.

6.10 A Licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

6.11 O Licitante vencedor é responsável por formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Será também responsável pelos custos com alimentação e estadia dos motoristas.

6.12 O Licitante vencedor do certame deverá providenciar junto ao DER/SC o ATR – Autorização de Transporte Rodoviário para cada viagem ficando por sua inteira responsabilidade a retirada de tal documento, além de pegar junto a secretaria correspondente a listagem dos passageiros a serem transportados.

6.13 A Prestação dos Serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Câmara que se apresentarão durante a vigência da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação, devendo a licitante vencedora realizar o transporte de acordo com o itinerário elaborado pela Câmara de Vereadores.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata terá validade de 12 meses, a contar da data da homologação do Processo Licitatório nº. 02/2018 que a originou, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, à critério da Administração.

7.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço a Câmara Municipal de Tunápolis não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo do Edital de Pregão Presencial n.02/2018

8.1.1. Pelo atraso injustificado do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Câmara Municipal de Tunápolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora as sanções previstas artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

8.2. A Câmara Municipal de Tunápolis poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela empresa detentora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei Federal nº8.666/1993.

8.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a empresa detentora que não cumprir as cláusulas desta Ata, sujeitas ainda:

8.3.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

10.2. Eleggem as partes contratantes o Foro da cidade de Itapiranga - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, de de 2018.

.....
Presidente da Câmara

.....
Representante Empresa Registrada